

Planos em torno da dívida externa

Barbosa Lima Sobrinho

QUANDO se apresentou o plano Baker, elaborado pelo Secretário do Tesouro do Governo Reagan, não foi pequeno o número de girândolas que subiram ao ar, num foguetório entusiástico. Tinha até ares de um ovo de Colombo, pela simplicidade da fórmula encontrada.

Um exame mais demorado reduziu a nada esperanças alvíssareiras. No fundo, era uma nova fórmula para afastar dificuldades de momento, com o agravamento da dívida já consolidada. E quando se considera que as dívidas são enormes, e acima da possibilidade de pagamento dos devedores, essa ideia de somar novos bilhões, aos que já foram escriturados, não chegava a ser animadora.

Bastaria essa circunstância, a do aumento da dívida, para que não nos pudesse convir a fórmula apresentada pelo Secretário do Tesouro do governo americano. Tanto mais que essa mesma solução não estava encontrando unanimidade, nem mesmo nos Estados Unidos. É isso que agora nos aponta o sr. Santiago Fernandes, em artigo no *Jornal do Commercio*, com a autoridade da autoria de um livro, recentemente publicado, sobre *A Illegitimidade da Dívida Externa do Brasil e do Terceiro Mundo*.

Esse livro, a que me refiro, enfeixa artigos estampados numa importante publicação, a *Revista Brasileira de Política Internacional*. Verdade que os artigos estavam mais impressionados com a defesa do plano, que o famoso economista inglês, John Maynard Keynes, havia defendido, em 1944, na Conferência de Bretton Woods, propondo a criação de uma nova moeda para o comércio internacional. Mas acabaram prevalecendo as idéias, apresentadas pelo representante dos Estados Unidos, utilizando-se das moedas existentes, e que ficariam subordinadas à fiscalização de um Fundo Monetário Internacional, que está sendo agora defensor de teses de recessão, como receita para resolver as dificuldades do Terceiro Mundo. Ficou, em todo caso, à margem dos debates, a dúvida se Keynes abandonara o seu plano, convencido de sua inviabilidade, ou tão-somente para atender a pressões que estava recebendo dos Estados Unidos, num momento em que a Inglaterra dependia de sua ex-colônia para resolver problemas relativos à sua dívida externa. Até mesmo porque as fórmulas sugeridas, ou defendidas, pelo economista inglês pressupunham um regime de relativo equilíbrio das contas externas, o que está longe de ser a realidade do mundo contemporâneo, sujeito à influência da deterioração da situação de trocas entre as nações do Terceiro Mundo e as que compõem o grupo limitado dos países industrializados. Uma espécie de desafio permanente entre 8 e 80, ou, para ser mais preciso, entre os quase 8 industrializados e os quase 160 países do Terceiro Mundo.

Mesmo deixando de lado esses problemas, que agitaram os debates da conferência de Bretton Woods, quando temos realidade de um lado, e, do outro, apenas conjecturas, ou esperanças, o sr. Santiago Fernandes, no artigo a que me refiro, reporta-se a críticas feitas numa publicação americana, que ele sabe ser "de grande prestígio no mundo industrial e financeiro" dos Estados Unidos. É a revista *Fortune* que, em número recentíssimo,

publica artigo da autoria de Carol Loomis, intitulado, "Porque o plano Baker para a dívida não funciona".

A explicação vem no próprio artigo, quando nos diz que "o Secretário do Tesouro Baker está pedindo aos banqueiros para aumentarem os empréstimos aos países do Terceiro Mundo. Ele ignora, acrescenta o articulista, a dura verdade: esses países já devem demasiado". Poderia mesmo lembrar que vários desses devedores já estão em mora. Alguns suspenderam todos os pagamentos. Daí a conclusão do sr. Carol Loomis: "O plano do Secretário do Tesouro não é viável."

E não é viável pela circunstância de que o pagamento desses empréstimos está acima da capacidade de a pagar dos próprios países devedores. E tanto não podem ser resgatados que o sr. Carol Loomis menciona "a grande ameaça que paira sobre os banqueiros, diante do possível não pagamento, e a intransigüilidade dos depositários dos bancos particulares dos Estados Unidos, como reflexo da queda das ações desses bancos nas respectivas bolsas de valores".

Se até hoje não se manifestou essa crise, é que tudo ainda está a depender do pagamento dos juros que, de uma maneira ou de outra, vem sendo mantido por alguns devedores. Mas já existem dois casos a considerar: a falta de pagamento da Bolívia e, já agora, da República do Peru, sem que se possa desprezar os enormes esforços que se observam nos países que estão pagando, com sacrifícios que só eles sabem o que estão custando às respectivas populações. Não se está diante de soluções alternativas, mas de imperativos inelutáveis. A suspensão do pagamento pouco a pouco se impõe, por maior que seja o desejo de estar em dia com as contas internacionais. Por isso o articulista de *Fortune* chega à conclusão, como nos esclarece o sr. Santiago Fernandes, de que os devedores acabarão só pagando o que puderem ou quiserem. Qual, finalmente, a solução possível, ou acessível aos contratantes desses empréstimos? O sr. Loomis sugere aos bancos que procurem reduzir as dívidas que estão cobrando, trazendo o exemplo do banco Continental Illinois, "praticamente estatizado pelo Federal Reserve Board", junta diretora do banco central dos Estados Unidos.

Uma perspectiva que não deixará de ser ameaçadora para o sistema bancário americano. Não seria mais indicado admitir a impossibilidade do pagamento e ajustar reduções que o tornem acessível? Não se esqueça que esses empréstimos vieram atender tanto a necessidades dos devedores quanto aos interesses de bancos afogados em petrodólares, que precisavam empregar, urgentemente, para oferecer compensações aos seus depositários.

Para casos dessa natureza é que se criou a concordata entre credores e devedores, como único meio de viabilizar a retomada dos pagamentos, por meio de sacrifícios das duas partes, o credor recebendo menos e o devedor se esforçando para manter em dia o pagamento de suas dívidas. Sei que a concordata ainda não figura entre as Instituições do Direito Internacional, mas é a única solução que se apresenta para o caso de pagamentos que estão acima da vontade de pagar dos devedores. Ou será que a impossibilidade ainda não se inscreveu entre as razões de força maior como dirimenter universal?